

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0325 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0325 / 2009

DE

13/05/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET, NA PÁGINA
ELETRÔNICA DA PREFEITURA, DA REALIZAÇÃO DE COLETA DE
MATERIAIS EM DESUSO, CONHECIDA COMO OPERAÇÃO CATA-BAGULHO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/1/2011 13:01:12

00000057948-38



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

Folha nº 01 do proc.

nº 01-325 de 2009

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE

R. 01.00

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 14 MAIO 2009

Const. Just. do Par. 1º
Pol. Urb. metrop. e Meio Amb.
Saúde Pública
Finanças e Orçamento

PR. PRESIDENTE

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00325/2009

Dispõe sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. – O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, todos os dados e informações relativos à realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO.

Parágrafo Único - Entende-se por bagulho a definição estabelecida pelo disposto no inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º.- O Executivo, ao programar a coleta "Cata-Bagulho", deverá promover ampla divulgação, durante um mês até a sua efetiva realização, incluindo-se, também, painel informativo na Subprefeitura em cuja área será feita a coleta dos resíduos, bem como a publicação no Diário Oficial da Cidade.

Art. 3º.- Dentre os dados e informações a que se refere o caput do artigo 1º desta lei, deverão constar o dia, hora, vias e logradouros abrangidos pela operação CATA-BAGULHO.

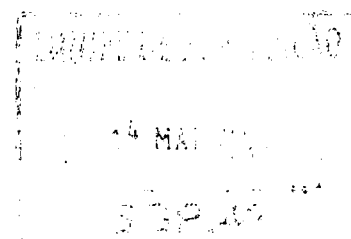
Art. 4º.- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2009.

Domingos Dissei
Vereador



17:56 13/05/2009 003859 - Protocolo Legislativo - SP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 203

Em 19/05/09

Ass: Karlóc Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar

SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Domingos Dissei

Folha nº	02	do proc.
nº	01-325	de 20 09
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE		
Dissei		

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que ora apresento, tem por objetivo a divulgação, necessária e ampla, das operações denominadas CATA-BAGULHO, realizadas pela Prefeitura da nossa cidade.

Tais operações se fazem necessárias para a coleta de objetos em desuso, como móveis, madeiras, utensílios e aparelhos domésticos inservíveis, e outros resíduos conhecidos como bagulhos.

É que tais bagulhos não são recolhidos pela coleta publica rotineira e nem caracterizados como resíduos industriais.

Quando realizadas, determina o projeto que devem ser disponibilizadas na Internet, durante um mês até a sua efetivação. Deverão, ainda, ser divulgadas em painel informativo na Subprefeitura da respectiva área. E, também, no Diário Oficial da Cidade.

A ampla divulgação do CATA-BAGULHO se torna imprescindível à população, para que possa contar, efetivamente, com esse serviço e colaborar com a limpeza publica.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 325 de 20 09 - 19 / 05 / 2009 (a)

Kerley L. de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20 / 05 / 09

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

21 / 05 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
21/05/09 14:20
SAÍDA:

Sra. Alessandra
Faturar pesquisa
SP. 21 / 05 / 09.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.253

Pesquisa efetuada
SP 22/05/09
Alo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção

Artigo de

04

LS

03.06.09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

04
325/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 00325/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei 14.803, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Cópia da lei apontada acima acompanha esta informação.

São Paulo, 03 de junho de 2009

José Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. Nº 325/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14803

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.803 26/06/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 136/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Chico Macena

[[Back](#)]

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14803

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.803, DE 26 DE JUNHO DE 2008

(Projeto de Lei nº 136/08, do Vereador Chico Macena - PT)

Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme previstos na Resolução CONAMA nº 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de maio de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Resíduos de Construção Civil: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos, devendo ser classificados, conforme legislação federal específica, nas classes A, B, C e D.

II - Resíduos Volumosos: são os resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais.

III - Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituído principalmente por embalagens.

IV - Geradores de Resíduos de Construção: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos de construção civil.

V - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos.

VI - Transportadores de Resíduos de Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e suas alterações, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

VII - Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca, contêineres têxteis flexíveis e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra.

VIII - Pontos de Entrega para pequenos volumes: equipamentos públicos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1 m³ (um metro cúbico) por descarga, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

IX - Áreas de Transbordo e Triagem (ATT) de resíduos de construção e resíduos volumosos: são os estabelecimentos autorizados do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes privados, cujas áreas sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usadas para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112 da ABNT.

X - Aterros de Resíduos de Construção Civil: áreas autorizadas do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica, visando a reservação de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.113 da ABNT.

XI - Aterros de pequeno porte com resíduos de construção civil: áreas licenciadas, que possuam área inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) e volume de disposição inferior a 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos), com atividades descritas em Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, preparadas para fins de regularização topográfica com função urbana definida, onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.113 da ABNT.

XII - Áreas de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil: estabelecimentos autorizados do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo destinados ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil Classe A, já triados, para produção de agregados reciclados, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.114 da ABNT.

XIII - Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe A pela legislação federal específica, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR 15.116 da ABNT.

XIV - Pequenos Volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: são aqueles contidos em volumes até 1 m³ (um metro cúbico).

XV - Grandes Volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: são aqueles contidos em volumes superiores a 1 m³ (um metro cúbico).

XVI - Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a regulamentação desta lei e as diretrizes contidas no Anexo da Norma Brasileira NBR 15.112.

Art. 2º A gestão dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos no Município de São Paulo deverá submeter-se:

I - aos princípios e diretrizes do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002;

II - aos objetivos gerais do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, especialmente quanto aos incisos III, IV, V e VII do art. 8º;

III - às diretrizes da Política Urbana estabelecida no Plano Diretor Estratégico, especialmente quanto aos incisos I, II, VI, IX e XI do art. 10;

IV - aos objetivos e diretrizes da Política Ambiental estabelecida no Plano Diretor Estratégico, especialmente quanto aos incisos I, II, III e IV do art. 55 e incisos I e VI do art. 56;

V - aos objetivos e diretrizes da política de Resíduos Sólidos estabelecida no Plano Diretor Estratégico, especialmente quanto aos incisos I, II, VI, VIII, XI e XIII do art. 70 e incisos I, III, VI, IX, X, XII, XIV, XV e XVII do art. 71;

VI - às diretrizes das Resoluções CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 307, de 5 de julho de 2002, nº 348, de 16 de agosto de 2004.

Art. 3º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos deverão ser destinados aos Pontos de Entrega para pequenos volumes, Áreas de Transbordo e Triagem para resíduos da construção civil e resíduos volumosos, Áreas de Reciclagem para resíduos da construção civil e Aterros de resíduos da construção civil, como previsto no art. 15 do Plano Diretor Regional, Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme normas técnicas específicas para estes resíduos.

§ 1º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, em conformidade com o disposto no art. 166 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, não poderão ser dispostos em áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos, em passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

§ 2º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos descontaminados, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

§ 3º Os resíduos da construção civil Classe A poderão ser destinados a Aterros de Pequeno Porte com resíduos da construção civil, aprovados nos termos definidos nesta lei.

§ 4º Solos e outros resíduos da construção civil Classe A provenientes de obras públicas só poderão ser dispostos, pela administração pública ou seus contratados, em praças, áreas ajardinadas e outros tipos de áreas públicas, se a disposição temporária for expressamente autorizada pelo órgão ambiental municipal.

§ 5º Grandes volumes da construção civil e resíduos volumosos coletados e transportados pelos autorizados ou pelo gerador, nos termos desta lei, somente poderão ser destinados a locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art 4º Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pela destinação dos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, como definidos no inciso I do art. 1º, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solo.

Art 5º Os geradores de resíduos volumosos são os responsáveis pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis localizados no Município de São Paulo, de propriedade pública ou privada.

Art 6º Os transportadores e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos são os responsáveis pelos eventos ocorridos com os resíduos no exercício de suas respectivas atividades.

Parágrafo único. Na ausência de contrato, nos termos da Lei nº 13.298, de 16 de janeiro de 2002, as partes responderão solidariamente pela destinação final dos resíduos.

CAPÍTULO III

DO PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 7º Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, cujo objetivo é a facilitação da correta disposição, o disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e a destinação adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo.

§ 1º Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil incorpora:

I - o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ação pública voltada aos pequenos geradores;

II - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, elaborados e implementados pelos geradores não compreendidos no inciso I;

§ 2º Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos as áreas físicas e ações descritas a seguir:

a) uma Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada nas Subprefeituras do Município de São Paulo como serviços de limpeza urbana prestados em regime público;

b) uma Rede de Áreas para Recepção de grandes volumes - Áreas de Transbordo e Triagem, Áreas de Reciclagem e Aterros de resíduos da construção civil - serviços de limpeza urbana prestados preferencialmente em regime privado;

c) ações para a informação e educação ambiental dos munícipes visando a não-geração de resíduos, a redução, reutilização, reciclagem e a destinação adequada;

d) ações de incentivo à reutilização e reciclagem de resíduos triados;

e) ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, em conformidade com o estabelecido nesta lei e no Sistema de Limpeza Urbana, instituído pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002;

f) ações para integração de intervenções na região metropolitana e ações de interlocução entre agentes públicos e privados relacionados à gestão dos resíduos.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 8º O Executivo Municipal, nos termos do art. 16 do Plano Diretor Regional, Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, por meio das Subprefeituras, deverá indicar e destinar em cada distrito áreas municipais

para a instalação de Pontos de Entrega e recebimento de pequenos volumes de resíduos oriundos de demolição de construções, da construção civil e de pequenos bens inservíveis, para a implantação de uma Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes de resíduos de construção e resíduos volumosos, no âmbito do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com pontos de captação e triagem perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos.

§ 1º Os Pontos de Entrega receberão descargas de resíduos de construção e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 m³ (um metro cúbico) por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§ 2º Não será admitida nos Pontos de Entrega a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

§ 3º Os Pontos de Entrega, sem comprometimento de suas funções originais, poderão ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis.

§ 4º O número e a localização dos Pontos de Entrega serão definidos e readequados pelas Subprefeituras, visando soluções eficazes de captação e destinação dos resíduos.

§ 5º Nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, o órgão municipal de limpeza urbana prestará o apoio técnico necessário às Subprefeituras, promovendo a uniformização dos procedimentos e padrões adotados.

Art. 9º Compõem ainda o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos ações de educação ambiental e de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DOS GRANDES VOLUMES DE RESÍDUOS

Art. 10. Integrará o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo a Rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes constituída por Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos de construção e resíduos volumosos, Áreas de Reciclagem de resíduos de construção e Aterros de resíduos da construção civil, empreendimentos privados autoritários, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, sob as diretrizes das normas brasileiras NBR 15.112, NBR 15.113 e NBR 15.114.

§ 1º As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil e resíduos volumosos - ATT, as Áreas de Reciclagem e os Aterros de Resíduos da Construção Civil receberão, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 2º Excepcionalmente poderão compor ainda a Rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, Áreas de Transbordo e Triagem Públicas, Áreas de Reciclagem Públicas e Aterros de Resíduos da Construção Civil Públicos que receberão, sem restrição de volume, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza urbana.

§ 3º Não será admitida nas áreas citadas nos §§ 1º e 2º a descarga de resíduos de transportadores que não tenham sua atuação autorizada pelo órgão municipal de limpeza urbana.

§ 4º Não será admitida nas áreas citadas nos §§ 1º e 2º a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

§ 5º Os resíduos da construção civil e resíduos volumosos serão integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 2º e receberão a destinação definida na Resolução nº 307/2002 do CONAMA, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.

§ 6º Nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, os empreendimentos constituintes da Rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes serão regulados, controlados e fiscalizados pelo órgão municipal de limpeza urbana.

Art. 11. A execução de aterro de Pequeno Porte com resíduos da construção civil em áreas que necessitem de regularização topográfica dependerá da obtenção do Alvará de Execução de Movimento de Terra junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente, e do atendimento aos requisitos fixados pela Norma Técnica Brasileira específica - NBR 15.113 e do disposto no art. 21 desta lei.

§ 1º Os resíduos destinados a estes aterros deverão ser previamente triados, dispondo-se neles exclusivamente os resíduos de construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela Resolução nº 307 do CONAMA.

§ 2º O alvará de que trata o "caput" deste artigo poderá ser dispensado no caso de obras novas e reformas, cujo Alvará de Execução compreenda a movimentação de terra ou regularização topográfica.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 12. Os resíduos volumosos captados nas áreas definidas nos arts. 8º e 10 deverão ser triados, aplicando-se a eles processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário, sempre que possível.

Art. 13. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados nos locais de geração ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pela Resolução nº 307 do CONAMA, em Classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista na Resolução CONAMA nº 307/2002 e nas normas técnicas.

§ 1º Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela legislação federal específica, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil licenciados, para reservação e beneficiamento futuro ou para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.

§ 2º Os resíduos da construção civil designados como Classe B, tais como papéis, plásticos, madeiras, metais e vidros poderão ser destinados a organizações sociais ou empreendimentos responsáveis pelo seu adequado manejo e encaminhamento para reutilização ou reciclagem.

Art. 14. Em conformidade com o art. 71, inciso XII, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, o Executivo regulamentará as condições para o uso preferencial dos resíduos de construção civil Classe A, na forma de agregado reciclado, em obras públicas de infra-estrutura, tais como revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muros públicos, artefatos, drenagem urbana e obras públicas de edificações, concreto, argamassas, artefatos e outros.

§ 1º As condições para o uso preferencial de agregados reciclados serão estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas - NBR 15.115 e NBR 15.116.

§ 2º Estarão dispensadas desta exigência as obras de caráter emergencial, as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados e situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

§ 3º Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais deverão fazer, no corpo dos documentos, menção expressa a este dispositivo desta lei, às condições nele estabelecidas e à sua regulamentação.

CAPÍTULO VII

Folha 12
Proc. 12.325.09
15.007
Isto Documento

DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 15. Os geradores de resíduos de construção e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados quanto à remoção e destinação adequada dos resíduos.

§ 1º Os pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, como definidos no inciso XIV do art. 1º, poderão ser destinados à Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes, onde os usuários serão responsáveis pela sua disposição diferenciada.

§ 2º Os grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, como definidos no inciso XV do art. 1º, deverão ser destinados à Rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde serão objeto de triagem e destinação adequada.

§ 3º As caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos não poderão ser utilizadas pelos geradores para a disposição de outros tipos de resíduos.

§ 4º Os geradores ficam proibidos da utilização de chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

Art. 16. Os geradores, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, obedecido o disposto no art. 18, §§ 3º e 4º, poderão transportar seus próprios resíduos e, quando em volume superior a 1 m³ (um metro cúbico) ficam proibidos de fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos, conforme definido no inciso XVI do art. 1º desta lei.

§ 1º Os grandes geradores, definidos no inciso II, § 1º do art. 1º do Decreto nº 48.251, de 04 de abril de 2007, que regulamenta o art. 140 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com massa de resíduos próprios superior a 50 kg e volume de até 1 m³ (um metro cúbico), que os encaminhem aos Pontos de Entrega para pequenos volumes ficam dispensados das obrigações nela previstas quanto:

I - ao cadastramento junto à autoridade competente;

II - à contratação dos autorizatários dos serviços prestados em regime privado de coleta, transporte, tratamento e destinação final.

§ 2º Os geradores, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar, nos termos do art. 141 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, exclusivamente os serviços dos transportadores autorizatários do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo.

§ 3º Os geradores, quando usuários dos empreendimentos autorizatários do Sistema de Limpeza Urbana componentes da Rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, ficam obrigados a manter, nos termos do art. 142 da Lei nº 13.478, registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação dos resíduos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 17. Os transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados quanto à remoção e destinação adequada dos resíduos.

Art. 18. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos só poderão prestar seus serviços se autorizados pelo órgão de limpeza urbana municipal, responsável pelo Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo.

§ 1º As caçambas metálicas estacionárias destinadas à coleta de resíduos da construção civil e resíduos

Folha 13
Proc. Nº 305101
Data 11/09/2009

volumosos não poderão ser utilizadas para o transporte de outros resíduos.

§ 2º Os transportadores ficam proibidos de realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos.

§ 3º Os transportadores ficam obrigados a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos.

§ 4º Nos termos do art. 165 da Lei nº 13.478, os transportadores ficam obrigados a evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos.

§ 5º Os transportadores ficam expressamente proibidos de estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 6º Os transportadores que operem com caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores ficam proibidos de fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos e ficam obrigados a fornecer, aos geradores atendidos, nos termos da Lei nº 13.298, de 16 de janeiro de 2002, comprovantes da entrega correta dos resíduos nas áreas de destinação licenciadas.

§ 7º Os transportadores que operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores ficam obrigados a fornecer, juntamente com o contrato, documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, prazo para preenchimento, proibição do recurso a transportadores não cadastrados, penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

Art. 19. As caçambas metálicas estacionárias e dispositivos assemelhados deverão ser colocadas prioritariamente no interior do imóvel do gerador contratante dos serviços ou, na impossibilidade de atendimento, poderão ser colocadas em via pública, atendidas as condições específicas a serem regulamentadas pelo Executivo.

Art. 20. As caçambas metálicas estacionárias deverão respeitar os limites dimensionais, as cores, sinalizações, formas de identificação e demais condições específicas regulamentadas pelo Executivo.

Art. 21. Será coibida pelas ações de fiscalização a presença de transportadores não autorizados pelo órgão de limpeza urbana municipal e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta.

CAPÍTULO IX

DOS PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 22. Os geradores de grandes volumes de resíduos de construção, nos termos do art. 15 desta lei, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, deverão desenvolver e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 307/2002 do CONAMA e das leis municipais nº 13.430, 13.478 e 13.885, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos deverão apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação.

§ 2º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos em obras com atividades de demolição deverão incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução nº 307/2002 do CONAMA, visando a minimização dos resíduos a serem

gerados e a sua correta destinação.

§ 3º Os geradores deverão especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.478, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários.

§ 4º Os geradores, quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, deverão especificar, em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos, que os agentes responsáveis por estas etapas serão definidos entre os autorizatários do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo na época da sua utilização.

Art. 23. Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, deverão incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos, quando não ofertados pelo ente contratante, deverão ser apresentados pelos construtores responsáveis pela execução de obras municipais objeto de licitação pública, no momento de sua contratação.

§ 2º Nos termos do art. 157 da Lei nº 13.478, será de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e, em conformidade com o art. 142 do mesmo documento legal, a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade, por prazo a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 24. O Executivo regulamentará, em observância ao Programa Municipal de Gerenciamento de que trata esta lei, os procedimentos de elaboração, aceitação e fiscalização dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos, inclusive os relativos às obras públicas.

§ 1º O Projeto de Gerenciamento de Resíduos, de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental no município, deverá ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão municipal competente.

§ 2º Periodicamente, por meio de boletins, o órgão municipal responsável pela limpeza urbana informará os órgãos responsáveis pela análise dos Projetos de Gerenciamentos de Resíduos, sobre os transportadores e receptores de resíduos com autorização válida de operação dos serviços de limpeza urbana.

Art. 25. Os geradores de resíduos de construção, submetidos a contratos com o Poder Público, resultantes de processo licitatório, deverão comprovar, durante o prazo de execução da obra, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos em Obras, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O não-cumprimento das determinações expressas no "caput" deste artigo acarretará à contratada as penalidades previstas no contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e subseqüentes.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 26. Caberá ao órgão municipal de limpeza urbana a responsabilidade pela orientação dos agentes envolvidos e coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo definir as competências da coordenação das ações previstas no Programa Municipal de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

Art. 27. Caberá aos órgãos de fiscalização da Prefeitura, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Folha 15
Proc. Nº 325/09
Duarte Rodrigues
10/07/09

Art. 28. No cumprimento da fiscalização, o Executivo deverá:

I - inspecionar e orientar os geradores, transportadores e receptores de resíduos quanto às normas desta lei;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos, o material transportado e as áreas receptoras de resíduos;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - enviar aos órgãos competentes os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na dívida ativa.

Art. 29. Aos infratores das disposições estabelecidas nesta lei e das normas dela decorrentes serão aplicadas as sanções definidas na Lei nº 13.478 e ainda as penalidades enunciadas no Anexo desta lei.

Parágrafo único. Qualquer ação ou omissão que obste o pleno exercício da ação fiscalizatória sujeitará o infrator à penalidade prevista no Anexo I desta lei.

Art. 30. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 31. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

OBS: TABELA ANEXA, VIDE DOC 27/06/08, PÁGS. 4

((RETR, aqui entra o arquivo zipado

aabaadm.003&cd_integra_lei=59056' target='_blank'>Anexo nº))/

Voltar

Imprimir

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/6/09 às 18h
R.F.

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 1000
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CITALIM

Presidência
Comissão de Constituição e Justiça e
Em 01/09/09 às 09h

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 04/09/09 às 12:00

Por Juri

Em 15/09 às 13:50

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 13/11/09 às 16:25

Por Juri

Em 23/11 às 11:15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem (m) (n) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z) (aa) (ab) (ac) (ad) (ae) (af) (ag) (ah) (ai) (aj) (ak) (al) (am) (an) (ao) (ap) (aq) (ar) (as) (at) (au) (av) (aw) (ax) (ay) (az) (ba) (bb) (bc) (bd) (be) (bf) (bg) (bh) (bi) (bj) (bk) (bl) (bm) (bn) (bo) (bp) (bq) (br) (bs) (bt) (bu) (bv) (bw) (bx) (by) (bz) (ca) (cb) (cc) (cd) (ce) (cf) (cg) (ch) (ci) (cj) (ck) (cl) (cm) (cn) (co) (cp) (cq) (cr) (cs) (ct) (cu) (cv) (cw) (cx) (cy) (cz) (da) (db) (dc) (dd) (de) (df) (dg) (dh) (di) (dj) (dk) (dl) (dm) (dn) (do) (dp) (dq) (dr) (ds) (dt) (du) (dv) (dw) (dx) (dy) (dz) (ea) (eb) (ec) (ed) (ee) (ef) (eg) (eh) (ei) (ej) (ek) (el) (em) (en) (eo) (ep) (eq) (er) (es) (et) (eu) (ev) (ew) (ex) (ey) (ez) (fa) (fb) (fc) (fd) (fe) (ff) (fg) (fh) (fi) (fj) (fk) (fl) (fm) (fn) (fo) (fp) (fq) (fr) (fs) (ft) (fu) (fv) (fw) (fx) (fy) (fz) (ga) (gb) (gc) (gd) (ge) (gf) (gg) (gh) (gi) (gj) (gk) (gl) (gm) (gn) (go) (gp) (gq) (gr) (gs) (gt) (gu) (gv) (gw) (gx) (gy) (gz) (ha) (hb) (hc) (hd) (he) (hf) (hg) (hh) (hi) (hj) (hk) (hl) (hm) (hn) (ho) (hp) (hq) (hr) (hs) (ht) (hu) (hv) (hw) (hx) (hy) (hz) (ia) (ib) (ic) (id) (ie) (if) (ig) (ih) (ii) (ij) (ik) (il) (im) (in) (io) (ip) (iq) (ir) (is) (it) (iu) (iv) (iw) (ix) (iy) (iz) (ja) (jb) (jc) (jd) (je) (jf) (jg) (jh) (ji) (jj) (jk) (jl) (jm) (jn) (jo) (jp) (jq) (jr) (js) (jt) (ju) (jv) (jw) (jx) (jy) (jz) (ka) (kb) (kc) (kd) (ke) (kf) (kg) (kh) (ki) (kj) (kk) (kl) (km) (kn) (ko) (kp) (kq) (kr) (ks) (kt) (ku) (kv) (kw) (kx) (ky) (kz) (la) (lb) (lc) (ld) (le) (lf) (lg) (lh) (li) (lj) (lk) (ll) (lm) (ln) (lo) (lp) (lq) (lr) (ls) (lt) (lu) (lv) (lw) (lx) (ly) (lz) (ma) (mb) (mc) (md) (me) (mf) (mg) (mh) (mi) (mj) (mk) (ml) (mm) (mn) (mo) (mp) (mq) (mr) (ms) (mt) (mu) (mv) (mw) (mx) (my) (mz) (na) (nb) (nc) (nd) (ne) (nf) (ng) (nh) (ni) (nj) (nk) (nl) (nm) (nn) (no) (np) (nq) (nr) (ns) (nt) (nu) (nv) (nw) (nx) (ny) (nz) (oa) (ob) (oc) (od) (oe) (of) (og) (oh) (oi) (oj) (ok) (ol) (om) (on) (oo) (op) (oq) (or) (os) (ot) (ou) (ov) (ow) (ox) (oy) (oz) (pa) (pb) (pc) (pd) (pe) (pf) (pg) (ph) (pi) (pj) (pk) (pl) (pm) (pn) (po) (pp) (pq) (pr) (ps) (pt) (pu) (pv) (pw) (px) (py) (pz) (qa) (qb) (qc) (qd) (qe) (qf) (qg) (qh) (qi) (qj) (qk) (ql) (qm) (qn) (qo) (qp) (qq) (qr) (qs) (qt) (qu) (qv) (qw) (qx) (qy) (qz) (ra) (rb) (rc) (rd) (re) (rf) (rg) (rh) (ri) (rj) (rk) (rl) (rm) (rn) (ro) (rp) (rq) (rr) (rs) (rt) (ru) (rv) (rw) (rx) (ry) (rz) (sa) (sb) (sc) (sd) (se) (sf) (sg) (sh) (si) (sj) (sk) (sl) (sm) (sn) (so) (sp) (sq) (sr) (ss) (st) (su) (sv) (sw) (sx) (sy) (sz) (ta) (tb) (tc) (td) (te) (tf) (tg) (th) (ti) (tj) (tk) (tl) (tm) (tn) (to) (tp) (tq) (tr) (ts) (tt) (tu) (tv) (tw) (tx) (ty) (tz) (ua) (ub) (uc) (ud) (ue) (uf) (ug) (uh) (ui) (uj) (uk) (ul) (um) (un) (uo) (up) (uq) (ur) (us) (ut) (uu) (uv) (uw) (ux) (uy) (uz) (va) (vb) (vc) (vd) (ve) (vf) (vg) (vh) (vi) (vj) (vk) (vl) (vm) (vn) (vo) (vp) (vq) (vr) (vs) (vt) (vu) (vv) (vw) (vx) (vy) (vz) (wa) (wb) (wc) (wd) (we) (wf) (wg) (wh) (wi) (wj) (wk) (wl) (wm) (wn) (wo) (wp) (wq) (wr) (ws) (wt) (wu) (wv) (ww) (wx) (wy) (wz) (xa) (xb) (xc) (xd) (xe) (xf) (xg) (xh) (xi) (xj) (xk) (xl) (xm) (xn) (xo) (xp) (xq) (xr) (xs) (xt) (xu) (xv) (xw) (xx) (xy) (xz) (ya) (yb) (yc) (yd) (ye) (yf) (yg) (yh) (yi) (yj) (yk) (yl) (ym) (yn) (yo) (yp) (yq) (yr) (ys) (yt) (yu) (yv) (yw) (yx) (yy) (yz) (za) (zb) (zc) (zd) (ze) (zf) (zg) (zh) (zi) (zj) (zk) (zl) (zm) (zn) (zo) (zp) (zq) (zr) (zs) (zt) (zu) (zv) (zw) (zx) (zy) (zz)

em 24/11/09

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 1000
Secretaria

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00482/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 325/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que "Dispõe sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como Operação Cata-Bagulho, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 325/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 de pros.
nº 01-325 de 20 09
Sobrado Raimundo dos Santos
RS. 12.001

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

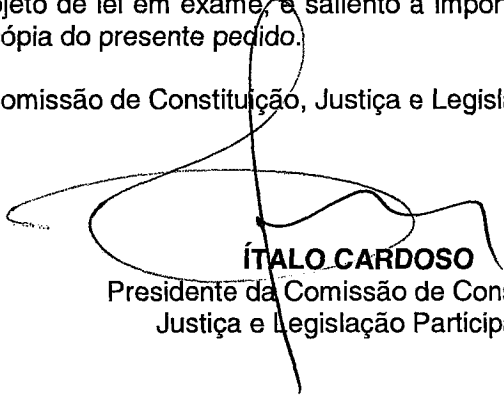
Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0325/09 que visa dispor sobre a obrigatoriedade de disponibilização, no site da Prefeitura, de informações sobre a realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação "cata bagulho".

Dessa forma requieiro a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo para que informe se o pretendido pelo presente projeto de lei implicará na criação de nova despesa de caráter continuado, nos termos do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

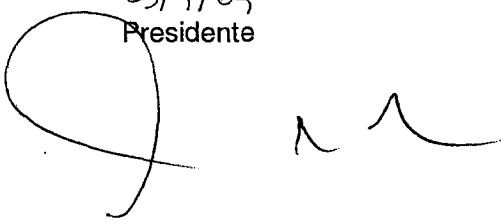
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

23/9/09
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

tid: 4905021

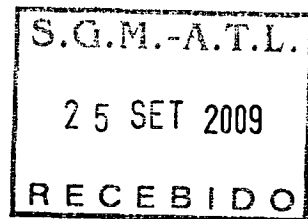
Folha nº 18 de proc.
nº 01-325 de 27/09
Solange Rolim dos Santos
RF: 1234

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 482/2009, de
21/09/09, solicitando informações acerca do PL 325/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 325/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9/00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 segue(m) (unidade) para data documento(s) rubricado(s)
 e folha de informação nº 9
 em 08/05/09
 João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11334

REGISTRADO
 Ao Nobre Vereador/A Nóbrega Vereadora
 Carlos Alberto Pereira Jr.
 Data de entrega do documento, rubrica e
 Legitimidade do documento, rubrica e
 Em 27/05/09
 Obs. prazo para rubrica de 5 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

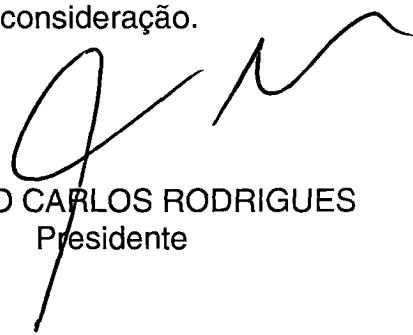
São Paulo, 27 de novembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00678/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 325/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que "Dispõe sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como Operação Cata-Bagulho, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 325/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 20
nº 325/09 de 20/09
João Carlos dos Santos
Técnico Administrativo
RIT 11338

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0325/09 que dispõe sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO e dá outras providências.

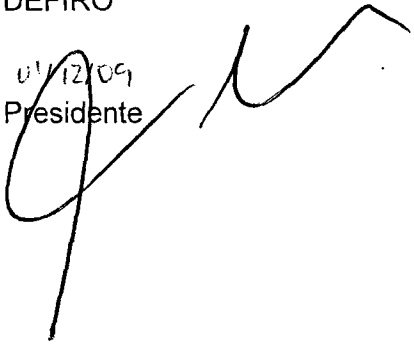
Dessa forma requeiro a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo para que informe se o pretendido pelo presente projeto de lei implicará na criação de nova despesa de caráter continuado, nos termos do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

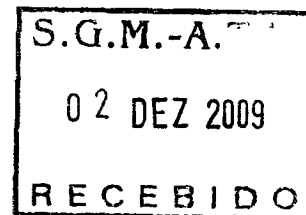
01/12/09
Presidente


Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 01 de dezembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 678/2009, de 27/11/09, solicitando informações acerca do PL 325/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 325/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.P.00
SGM/ATU

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/05/10 ÀS 15h
POR [Assinatura]
SAÍDA: ÀS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 122 a 25. — e folha de informação nº
— 1 — em 27/05/10
Marta Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 24 de maio de 2010.

Folha nº - 022 - do proc.
nº. 01-325 de 2009
Maria Tereza Affonso
RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 205/10 - C
Ref.: OF-SGP 15 nºs 0482 e 0678/2009
Processo nº 2009-0.284.163-3

15 - DOCREC
15- 02193/2010

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios epígrafados, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, acerca do Projeto de Lei nº 325/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a divulgação pela Internet, de página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como Operação Cata-Bagulho.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 325-09



À SGP-15

Em. 26 / 05 / 10

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 26 / 05 / 10

13:59

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
26/05/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ

Folha de informação nº..... 43

Do Processo nº 2009-0.284.163-3

em 11/ 05 / 2010

(a).....

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 325/09.

Informação nº 40/SMSP/ATAJ/2010

CÓPIA

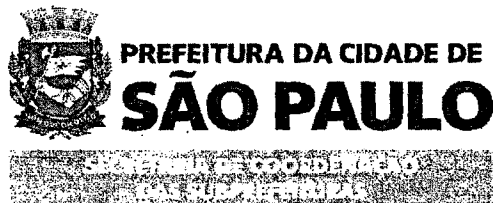
SMSP/GAB

Senhor Secretário,

Trata-se de análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 325/09, que dispõe sobre a divulgação de todos os dados e informações relativos à coleta de materiais em desuso, denominada “Operação Cata-Bagulho”, na página eletrônica da Prefeitura, em especial atenção aos questionamentos de fls. 34, conforme solicitação reencaminhada por SGM/ATL à fl. 41.

Em anterior submissão dos questionamentos de fl. 34, atinentes à adoção de todas as providências previstas no referido PL na divulgação da “Operação Cata-Bagulho”, à assessoria de imprensa desta pasta, esta descreveu as medidas atualmente adotadas nesse sentido, conforme manifestação de fl. 38, a saber: divulgação semanal das “Operações Cata-Bagulho” para a grande imprensa, com base nos roteiros fornecidos pelas Subprefeituras; balanço dos resultados das ações realizadas nos finais de semana às segundas-feiras, com divulgação na imprensa e disponibilização site da Prefeitura do Município de São Paulo.

De acordo com as medidas informadas como efetivamente adotadas, conclui-se que tais não preenchem todas as previsões do Projeto de Lei em questão, eis que não se verifica a divulgação da programação das coletas com antecedência de um mês antes de sua efetiva realização, a referida programação não é disponibilizada na internet, apenas havendo veiculação das ações já



Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos – ATAJ

Folha nº -24- do proc.
nº 01-325 de 2009

Maria Tereza Affonso da Silva

COPIA

Folha de informação nº
de Sergio L. de Mendonça
R.F. 504.532.1-81
SMSP/ATAJ

Do Processo nº 2009-0.284.163-3

em 11/ 05 / 2010

(a).....

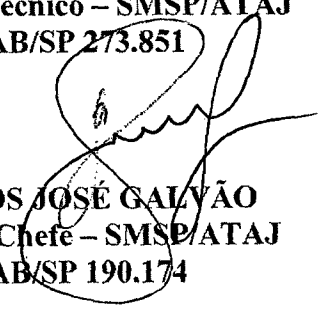
realizadas, o que se torna mais evidente com a sugestão de inserção da programação mensal das coletas nas páginas de cada Subprefeitura (com acesso pelo Portal eletrônico da Prefeitura de São Paulo), a qual poderá ser reorganizada na página desta Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

No tocante à regulamentação por Decreto em caso de Sanção do referido PL, não vislumbramos tal necessidade, tendo-se em vista que as regulamentações necessárias para a operacionalização das medidas previstas se restringem ao fluxo interno de informações e distribuição interna de atribuições, que podem ser fixadas por meio de Portaria.

Diante de todo o exposto, não havendo óbices jurídicos ao posicionamento pela Sanção do Projeto de Lei nº 325/09, remetemos o presente, para posicionamento do titular desta pasta, em resposta à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL, para prosseguimento.


KAUÊ DANILLO GRANATTA
Assessor Técnico – SMSP/ATAJ
OAB/SP 273.851

De acordo,


CARLOS JOSÉ GALVÃO
Assessor Chefe – SMSP/ATAJ
OAB/SP 190.174

Folha de informação nº 45

Do Processo nº 2009-0.284.163-3

TID nº

Deise Fátima Fátima
RF 890.909.300
SMSP / GAR

SGM/ATL - CHEFIA

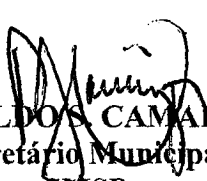
Senhora Assessora Especial,

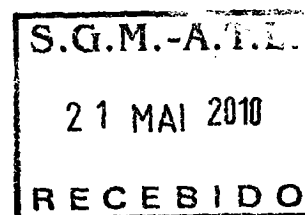
CÓPIA

Com respaldo nas manifestações das áreas técnicas desta Pasta, que acolho como razão de opinar, em atendimento ao solicitado em fls. 34 e 41 do presente, manifesto-me pela **SANÇÃO** do Projeto de Lei nº 325/09, ratificando os termos expostos pela Assessoria Jurídica SMSP/ATAJ.

Com os votos de estima e consideração, restituo-lhe o presente para prosseguimento.

São Paulo, 12 de maio de 2010.


RONALDO S. CAMARGO
Secretário Municipal
SMSP



RSC/CJG/kdg

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28-05-10 AS 16 h
POR *Linia*
SAÍDA: 07/06 AS: 15 h 24 ASS.: *[assinatura]*

A 104/08/10-16:14H.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (unidade(s)) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº A 26 a 28 - e folha de informação nº
- 1 - em 12/08/10 a

mjs.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

16 - PAR
16- 00901/2010**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0325/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Domingos Dissei, que visa dispor sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização da coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO.

O projeto pode prosperar, como segue demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a proposição encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria, uma vez que a proposição visa, tão somente, instituir mais um mecanismo visando dar amplo conhecimento à população de um serviço já prestado pelo Executivo.

Indagado se a medida implicaria na criação de uma despesa obrigatória de caráter continuado, o Executivo se manifestou favorável à aprovação do projeto (fls. 23 e 24) afirmando que “a referida programação não é disponibilizada na Internet, apenas havendo veiculação das ações já realizadas, o que se torna mais evidente com a sugestão de inserção da programação mensal das coletas nas páginas de cada Subprefeitura (com acesso pelo Portal eletrônico da Prefeitura da São Paulo), a qual poderá ser reorganizada na página desta Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras”.

Sem prejuízo da análise da Douta Comissão de Finanças e Orçamento, possível concluir em tese que, como já são ordinariamente veiculadas as ações já realizadas, o pretendido pela proposição não implicará na criação de uma nova despesa de caráter continuado, razão pela qual estaria, a proposta, dispensada de cumprir os requisitos da Lei Complementar Federal 101/00.

Além disso, cumpre observar que a matéria de fundo da proposta, que visa diminuir a quantidade de lixo de nossas ruas, é a proteção do meio ambiente, assunto que é de interesse de todos e que foi alçado à categoria de princípio constitucional impositivo quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público, em todas as suas esferas (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

O projeto encontra fundamento também na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, inciso I, da CF), vez que todos estes entes políticos têm competência para zelar pela guarda da Constituição Federal, sendo certo que, nos termos do art. 5º, XIV e XXXIII, é assegurado o direito à informação a todos os cidadãos.

Nesse sentido, é a lição de Pedro Lenza¹:

“É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. Trata-se de direito de informar e de ser informado (art. 5º, XIV, CF).

¹ In, Direito Constitucional Esquematizado, 11ª edição, São Paulo: Método, p. 711.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -27- do proc.

nº. 01-325 de 2009

mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Completando tal direito fundamental, o art. 5º, XXXIII, estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (...)” - g.n.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior², entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada ao direito à informação, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, XIV e XXXIII, do Texto Maior.

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 146 *in verbis*:

*“Art. 146 – Compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantindo seu acesso aos munícipes
...” - g.n.*

Finalmente, em se tratando de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa:

Substitutivo nº

Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 325/09.

Dispõe sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

² In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 - do proc.

nº 01-325 de 2009

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, todos os dados e informações relativos à realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO.

Parágrafo único. Entende-se por bagulho a definição estabelecida pelo disposto no inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º O Executivo, ao programar a coleta "Cata-Bagulho", deverá promover ampla divulgação, durante um mês até a sua efetiva realização, incluindo-se, também, painel informativo na Subprefeitura em cuja área será feita a coleta dos resíduos, bem como a publicação no Diário Oficial da Cidade.

Art. 3º Dentre os dados e informações a que se refere o caput do artigo 1º desta lei, deverão constar o dia, hora, vias e logradouros abrangidos pela operação CATA-BAGULHO.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11/8/10

[Handwritten signatures and names:]
Gabriel Chalita
Vereador
Kamisa
João Antonio
Agnaldo Simões
Jamil Mourad
Alvaro Anjos
Carlos Alberto
Italo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 08 / 2010

Pág. 78 Col. 4ª

Conferido Maria Tereza Affonso da Silva

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 08 / 10

M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Recebido na Secretaria das
Comissões em 13/08/10
às 17 : 50 min.
RF _____

Elaine ...
Secretária da Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Tomirlio Paiva
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
18 08 2010
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 29

16.9.10

Elaine ...
Secretária da Comissão
RF - 100465



Folha nº 29 do proc.
nº 325 de 20 09
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100463

16 - PAR
16- 01106/2010

MUNICIPAL DE
PAULO

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/09**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 325/09** de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei que *dispõe sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação Cata-Bagulho e dá outras providências.*

Segundo a Justificativa, a medida visa instituir ampla divulgação do serviço conhecido como "Operação Cata-Bagulho" com antecedência mínima de um mês de sua realização, para que a população possa, efetivamente, contar com esse serviço e colaborar melhor com a limpeza pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela constitucionalidade e legalidade**, propondo um Substitutivo com o intuito de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A "Operação Cata-Bagulho" implementada pelas Subprefeituras objetiva recolher e encaminhar resíduos volumosos, evitando, assim, que estes sejam depositados em córregos ou em pontos de despejo de entulho. Tais resíduos, conforme o inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, *são constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais.*

Para a remoção do material, as Subprefeituras orientam os moradores a deixarem os objetos nas calçadas no dia da realização da coleta, de modo que, o sucesso da operação depende diretamente da divulgação antecipada de seu cronograma.

Considerado a importância da matéria em informar a população sobre um serviço público de grande relevância, que contribui para a melhoria das condições ambientais, coibindo o descarte inadequado de resíduos volumosos em córregos e áreas verdes, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 325/09**, na forma do **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em **15/09/10**

Vereador Domingos Dissei
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

Vereador Cláudio Prado

Vereador José Police Neto

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Nabil Bonduki

Vereador Paulo Frange

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seg. - *Assunto: nome da Comissão, rubricado sob*
 Documento
 13/12/10
 Reg. 11123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
C. Aguiar
 Para relatar.
 Sala de Comissão de Administração Pública.
 Em: 5/10/2010
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 2º, artigo 53 do R.I.

HÉLIO MORENO TAVARES
 Secretário - RF 11123

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em: 23/09/10 às 15h

Inamar Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão
 RF - 101204

Em: 23/09/2010
 A Comissão de Administração Pública

Contendo
[Assinatura]

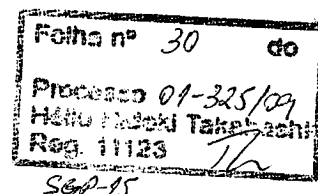
Pág. 6 Col. 4º

DE 14109110
 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1C - PAR
1C- 01470/2010



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/2009.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Domingos Dissei dispõe sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO, cabendo ao Executivo promover ampla divulgação, durante um mês até a sua efetiva realização, incluindo-se, também, painel informativo na Subprefeitura em cuja área será feita a coleta dos resíduos, bem como a publicação no Diário Oficial da Cidade.

Justifica o autor que a propositura tem por objetivo a divulgação, necessária e ampla, das operações denominadas cata-bagulho, realizadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, cuja finalidade é a coleta de objetos em desuso, como móveis, madeiras, utensílios e aparelhos domésticos inservíveis e outros resíduos conhecidos como bagulhos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade, porém, apresentou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente à sua aprovação nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/10.

Eliseu Gabriel - Presidente

Carlos Apolinário - Relator

Penna

José Américo

Ricardo Teixeira

Francisco Chagas

Adolfo Quintas

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 82 Col. 3ª

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 12 / 10

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14 / 12 / 10 às 16 h

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11836

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

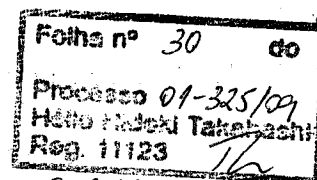
Em: / /

Presença

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01470/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/2009.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Domingos Dissei dispõe sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO, cabendo ao Executivo promover ampla divulgação, durante um mês até a sua efetiva realização, incluindo-se, também, painel informativo na Subprefeitura em cuja área será feita a coleta dos resíduos, bem como a publicação no Diário Oficial da Cidade.

Justifica o autor que a propositura tem por objetivo a divulgação, necessária e ampla, das operações denominadas cata-bagulho, realizadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, cuja finalidade é a coleta de objetos em desuso, como móveis, madeiras, utensílios e aparelhos domésticos inservíveis e outros resíduos conhecidos como bagulhos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade, porém, apresentou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente à sua aprovação nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/10.

Eliseu Gabriel - Presidente

Carlos Apolinário - Relator

Penna

José Américo

Ricardo Teixeira

Francisco Chagas

Adolfo Quintas

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 82 Col. 3ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 12 / 10

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

14 / 12 / 10 às 16 h

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11836

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 1 / 1 / 1

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 31682

Em 10 / 02 / 2011

Vera Nogueira
Assistente Parlamentar
RF-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 31	do proc.
nº. 325	de 09

Vera Nice Redigatti
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 325/2009:

1º) Em resposta a quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (Informação nº 40/SMSP/ATAJ/2010), a fls. 23-24 do PL 01-0325/2009, a Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras informou que as seguintes disposições da propositura em exame não estão contempladas na legislação vigente:

- i) programação das coletas com antecedência de um mês antes de sua efetiva realização;
- ii) tornar acessível a referida programação na Internet;
- iii) inserir a programação mensal das coletas nas páginas de cada Subprefeitura, com possibilidade de reorganização na página da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

Sendo assim, qual o impacto orçamentário-financeiro de se implementar cada uma dessas iniciativas, e mais as duas seguintes (também citadas no texto da propositura)?

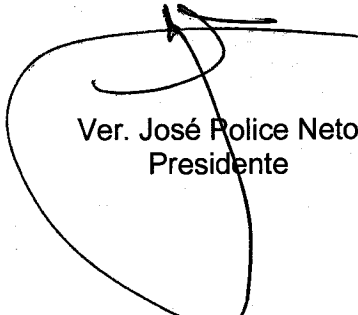
- iv) divulgação em painel informativo na subprefeitura em cuja área será feita a coleta dos resíduos;
- v) publicação no Diário Oficial da Cidade.

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a eficiência relativa destes meios de divulgação? Há algum que considere pouco eficaz?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Antonio Carlos Rodrigues, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Police Neto
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do proc.
nº 325 : 23
Vera Nice Rodrigues Kibello
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

São Paulo, 31 de março de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00090/2011

Senhor Prefeito,

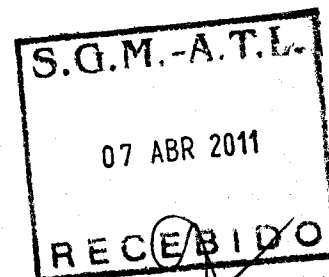
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 325/2009, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que *"dispõe sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO, e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 325/2009 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SEMATEL

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora,
Julio Francisco
 Para relatar.
 Saída da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em *18.05.12*
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em *24.05* às *10h*
 RF *101.123*
 Ver. *Nico Rodrigues Ribeiro*
 Assistente Parlamentar
 RF *101.123*

Segue M juntado 5 nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
 nº 33 e 34 Em 25/5/12
 Calo Cesar Rodrigues
 RF. 11.267 - Técnico Administrativo

Segue 24 juntado 1 nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 1 sob folha
 nº 33 a 48

Em 21/5/12
 André Marcon
 Técnico Administrativo
 RF 11.264



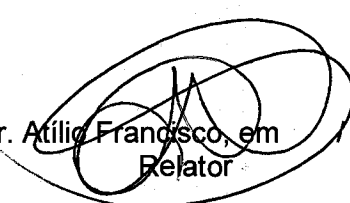
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do proc.
nº 01-325 de 20 09

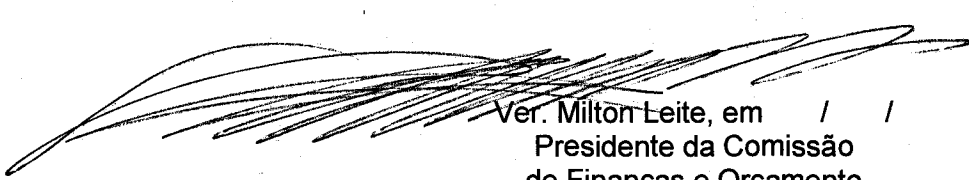
CR
Caio César Rodrigues
RF 11.287 x BOP-12

Senhor Presidente:

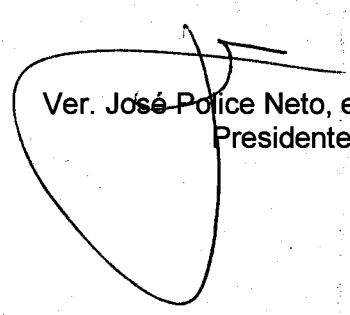
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que seja reiterado o pedido de informações ao Executivo, de fls. 31, sobre o Projeto de Lei nº 325/2009.


Ver. Atílio Francisco, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Milton Leite, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Police Neto, em
Presidente

22/5/12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do proc.
nº 01-325 de 20 09

CR
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00223/2012

São Paulo, 18 de maio de 2012.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 46, inciso VIII, do Regimento Interno, reiteramos a solicitação feita pelo Ofício SGP15 nº 90/2011, para que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 325/2009, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que "Dispõe sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como Operação Cata-bagulho e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexos: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante;
Fotocópia do Ofício SGP15 nº 90/2011.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



[Signature]
Eliene Carvalho
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Segue = período =, sobre data documento(s)
e papel de informação rubricado = sob folha(s)
nº 35 a 50 Em 24/09/12
Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 421/12 - C

Ref.: Ofícios SGP15 nº 0090/2011 e SGP12 nº 0223/2012

Folha nº 35 do proc.

nº 01-325 de 2009

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00486/2012

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 325/09, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que “dispõe sobre a divulgação pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como Operação Cata-Bagulho”, encaminho a essa Presidência cópia da manifestação oferecida pelo órgão municipal competente, no sentido da inviabilidade da propositura, restando, portanto, prejudicados os quesitos formulados pela aludida Comissão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

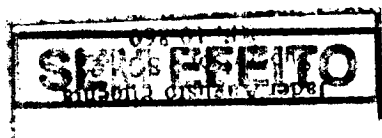
NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/9/12 às 14h
Solange Rodrigues
Supervisora de GGP II
RF 10.301

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/9/12 às 14h
RF

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

2009.0.284.163.3
1.111
Marisa Fatima Torquato Lucga
R.F. 514.526
SMSPIATOS
Misera (Mysa) Tomi
Encargada de Soter
RF 17.4212

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 07/SES/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011-0.180.921-0

1110001204
2011-0.180.921-0
PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS

- 1.9.2. Os animais mortos coletados nas vias e logradouros públicos deverão ser transportados diretamente para o destino final, ou para Estação de Transbordo devidamente licenciada para este fim.
- 1.9.3. Os animais mortos de médio ou grande porte coletados nas vias e logradouros públicos deverão ser transportados para a Estação de Transbordo de Ponte Pequena para o Agrupamento Noroeste e Transbordo Santo Amaro para o Agrupamento Sudeste, para serem colocados em contêiner refrigerado e posterior envio à unidade de incineração. Poderá o Departamento de Limpeza Urbana indicar outros locais como destinação desse transporte.
- 1.9.4. A equipe mínima estimada para remoção de animais mortos será composta por 01 (um) motorista, 02 (dois) ajudantes e provida de 01 (um) caminhão basculante com capacidade mínima de 5m³ ou carroceria, equipado com guindaste hidráulico cap. 6 ton. x m, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços.

Limpeza de áreas públicas em aberto

1.10. Coleta e transporte de resíduos volumosos

- 1.10.1. Os serviços de coleta e transporte de grandes objetos compreendem a coleta e retirada de galhos, árvores, restos de móveis, colchões e outros grandes objetos, existentes nas vias e logradouros públicos ou todo tipo de material inservível ao município e seu transporte para os locais determinados pela CONTRATANTE.
- 1.10.2. A equipe mínima estimada para será composta por 01 (um) motorista, 03 (três) ajudantes, e provida de 01 (um) caminhão carroceria ou basculante com capacidade mínima de 5m³, equipado com guindaste hidráulico, cap. 6 ton. x m, utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 1.10.3. O cronograma dos serviços deverão ser divulgados aos munícipes pela CONTRATADA, através de jornais, calendário informativo anual, rádio e outros meio de comunicação, a critério da CONTRATADA.
- 1.10.4. Cada Subprefeitura deverá ter suas vias atendidas pelo menos 03 (três) vezes ao ano.
- 1.11. Coleta e transporte de entulho e de materiais diversos

Folha nº 36 do proc.
nº 01-325 de 2009
CÓPIA
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12



Folha nº 37 do proc.
nº 01-325 de 20 09.

Calo César Rodrigues
RF 11.287 SGP 12
Folha de Informação nº 112

Processo nº 2009-0.284.163-3

em 03/08/12 (a)

Marisa Fátima Torquato Lucca
R.F. 514.526.1
SMSPIATOS

SMSP / ATOS
Sr. Assessor Chefe,

CÓPIA

Quanto ao solicitado, informamos que tais medidas já são adotadas pelas Empresas Contratadas por meio do Edital 07/SES/11 conforme exposto nos itens abaixo:

1.10. Coleta e Transporte de resíduos volumosos (antigo Cata-Bagulho)

1.10.1. Os serviços de coleta e transporte de grandes objetos compreendem a coleta e retirada de galhos, árvores, restos de móveis, colchões e outros grandes objetos, existentes nas vias e logradouros públicos ou todo tipo de material inservível ao município e seu transporte para os locais determinados pela CONTRATANTE.

1.10.2. A equipe mínima estimada para será composta por (01) motorista, 03 (três) ajudantes, e promovida de 01 (um) caminhão carroceria ou basculante com capacidade mínima de 5m3, equipado com guindastes hidráulico, cap. 6 ton. X m, utensílios e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

1.10.3. O cronograma dos serviços deverão ser divulgados aos munícipes pela CONTRATADA, através de jornais, calendários informativos anual, rádio e outros meio de comunicação, a critério da CONTRATADA.

1.10.4. Cada Subprefeitura deverá ter suas vias atendidas pelo menos 03 (três) vezes ao ano.

Informamos ainda que esta divulgação ocorre por meio de consulta ao site Secretaria de Coordenação das Subprefeituras. Consideramos que diante do exposto, o PL em questão se encontra contemplado pela Municipalidade.

Cabe ressaltar que não há citação do "Painel Informativo" nas Subprefeituras no contrato supra citado.

Segue anexo copia do Edital 07/SES/11 em fls. 111.

Silmara Ribeiro Marques
SMSP/ATOS

SMSP/ATAJ, - 60.12.00.100
Sra. Assessora Chefe,

Com a manifestação à cota supra, encaminho o presente para ciência e prosseguimento.

Eng. Marcelo Bruni
Assessor Chefe
SMSP/ATOS

OGE OBSERVAÇÃO - Sol e tempo seco na Capital paulista

Clima: 21°

Cota Cesar Rodrigues
RF 11.287 - BGP-12

prefeitura.sp.gov.br

São Paulo, 17 de agosto de 2012

Serviços mais Acessados

Buscar

Busca no Portal

Prefeitura de São Paulo

transparência

Consulte e acompanhe as ações da Prefeitura e a aplicação dos recursos municipais no novo Portal da Transparência.

Conheça São Paulo

- Pontos Turísticos
- Saiba mais

Agenda Paulistana

Bairro do Bixiga recebe a 86ª edição da tradicional festa italiana de Nossa Senhora Achiropita

- Veja mais sobre a cidade

Aqui você encontra os serviços prestados pela Prefeitura de São Paulo

Cidadão

Negócios

Servidor

Turismo

Governo

CÓPIA

Gabinete do Prefeito

Agenda do Prefeito

Fale com a Prefeitura

Secretarias

Subprefeituras

Equipe de Governo

Leis e Normas

Leis Municipais

Diário Oficial

Assuntos Relevantes

Abastecimento/Mercado

Alimentação Escolar

Aprovação de Projetos

Atac de Registro de Preço da PMSP

Autorizações Especiais

BOA - Boletim de Ofertas da Administração

Cadarn

Calçadas

CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários

CEPAC

Cidade Limpa

CIT - Imóveis Tombados

Coleta de Lixo

Combate à dengue

Concursos

Consulta a Processos

Contratos

Copa do Mundo

Corte e Poda de Vegetação

Cotação Eletrônica

Divida Ativa

Divida Publica

Ecoponto

Fornecedores - Cadastro

Fornecedores - Infrações

FUMCAD - Doações

Holente Eletrônico

Iluminação Publica

Impostos

Instituto de Previdência

Licitações

Limpeza Urbana

Mapas e Dados

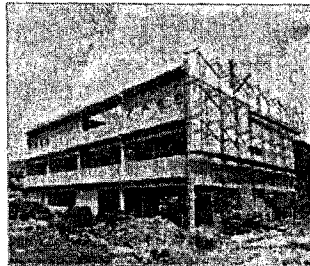
MEI - Micro Empreendedor Individual

Notícias

Siga-nos

RSS

Importante



Obras avançadas na EMEI do Pq São Lucas

Com obras em estágio avançado, a Escola Municipal de Ensino Infantil (EMEI) no Parque São Lucas atenderá 600 crianças com idades entre quatro e cinco anos da região. Estão sendo investidos R\$ 4,5 milhões na nova unidade de ensino.

Pça Roosevelt e R. do Gasômetro em fase final de requalificação
As obras na Praça Roosevelt abrangem a construção de uma área para as crianças brincarem, a instalação de bases para a GCM e a Polícia Militar, além de duas garagens subterrâneas. Já a Rua do Gasômetro recebeu novo pavimento, alargamento das calçadas e enterramento da fiação elétrica.

Subprefeitura Vila Prudente abre inscrições para cursos gratuitos

A Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba, através de sua Supervisão de Cultura, está com inscrições abertas para os cursos de dança de salão, yoga e italiano. As inscrições podem ser feitas pessoalmente, na Subprefeitura, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

República recebe Operação Cata-Bagulho neste sábado

Cidade de São Paulo recebe duas exposições internacionais

Subprefeitura mantém rotina de limpeza de córregos em Itaquera



Economia e finanças

IPTU 2012

Leia as Informações Gerais sobre o IPTU, veja o Calendário de Entrega das Notificações e acesse outros serviços relativos ao imposto.

LEI ORÇAMENTÁRIA 2012

Conheça a Lei 15.520, de 05 de janeiro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2012

Informes de Rendimentos para Imposto de Renda

Acesse os informes de rendimentos relativos a prestadores de serviços, locadores de imóveis, médicos residentes, transportadores escolares e beneficiados por ações judiciais.

Demonstrativo Unificado do Contribuinte

Informações sobre pagamentos e débitos referentes aos tributos municipais

e-negocioscidadesp

Sistema de pesquisa das compras/licitações do município

Senha Web

Cadastre uma senha individual e tenha acesso a áreas restritas do Portal da Prefeitura, que são de seu exclusivo interesse.

AUDIÊNCIA PÚBLICA
ORÇAMENTÁRIA 2013

HABITE-SE
ELETRÔNICO
Informe-se e Solicite

Conheça o
PROBEM
DE CAES E GATOS

Eu preciso

Biblioteca Virtual em Saúde

Busca e oferta de emprego

Calendário do IPTU 2012

Consultar a autenticidade - CEDi

Consultar Certidão de Logradouro

Consultar Certidão de Num. de Imóvel

Consultar tributos on-line

Consultar uma obra

Descobrir meu itinerário de ônibus

Emitir a taxa de licença de elevador

Encontrar um Telecentro

Encontrar uma unidade de saúde

Falar com a Ouvidoria

Fazer / Consultar uma solicitação - SAC

Fazer consulta prévia de funcionamento

Licenciar uma atividade

Obter minha Senha Web

2008-0.284

Pagamento de Tributos
Pessoas Desaparecidas
Portal do Servidor
Praça de Atendimento
Prevenção de Chuvas
São Paulo Mais Fácil
Utilidade Pública
Sites do Município
Listagem Geral
Assistência Social
Comunicação
Controle Urbano
Copa 2014
Cultura
Desenv. Econômico e do Trabalho
Desenvolvimento Urbano
Direitos Humanos
Educação
Esportes
Finanças
Governo
Habitação
Infraestrutura Urbana
Microempreendedor Individual
Negócios Jurídicos
Participação e Parceria
Pessoa com Deficiência
Planejamento, Orçamento e Gestão
Relações Governamentais
Relações Internacionais
Saúde
Segurança Urbana
Serviços
Subprefeituras
Transportes
Verde e Meio Ambiente
Órgãos e Entidades

PAT

Pague seus débitos de ISS, ITBI, TFE e TFA, não inscritos na Dívida Ativa, em até 60 parcelas mensais.

ITBI

Preencha a declaração de transações imobiliárias, gere a guia de pagamento do ITBI e acesse outras informações sobre o imposto.

ISS - Cadastro de Empresas de Fora do Município

Se a sua empresa presta serviços para tomadores estabelecidos no Município de São Paulo, efetue o seu cadastro.

Cadin

Consulte o Cadin e verifique se você tem pendências com a Prefeitura.

Preço público

Confira os preços dos serviços prestados por unidades da Prefeitura.

Dívida Ativa

Saiba como e onde pagar débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, tire suas dúvidas sobre o assunto e consulte se você possui débitos.

Nossa cidade



Dicas de passeios

Veja aqui os boletins das subprefeituras

São Paulo é a capital dos negócios, da diversidade cultural e gastronômica

Nova Luz

Revitalização de uma das áreas centrais de nossa cidade

Balanco da vistoria dos postos de combustível

Comitê de Mudança do Clima

Calendário de datas oficiais da Cidade de São Paulo

Parcela **Caio César Rodrigues**
RF 11.267- SGR-12
Pesquisar legislação municipal

Regularizar meu anúncio

Saber sobre Cidade Limpa

Saber sobre IPTU

Saber sobre licitações

Utilizar o Serviço Funerário

Outras campanhas



Fale com a Prefeitura

OUVIDORIA

156

EMERGÊNCIA - 192

FALE COM A CET

SAC - ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Sobre a cidade

INFOCIDADE

Consulte dados sobre a cidade de São Paulo, subprefeituras e distritos, organizados por temas

HISTÓRICO DEMOGRÁFICO

Viaje pela história de São Paulo, de 1872 a 2000. Fatos, fotos, dados, mapas e animações

MAPAS E DADOS

Consulte dados, indicadores e mapas sobre a cidade de São Paulo

CÓPIA

CCE: OBSERVAÇÃO - Sol e tempo seco na Capital paulista

Clima: 21°C Acentuado 28°C em 12h

Cale César Rodrigues
RF 11.267-SGP-12

prefeitura.sp.gov.br

CÓPIA

Buscar...

Buscar...

Notícias

Início - A Cidade - Notícias

Notícias

História
Urbanismo
Negócios
Turismo
Trânsito
Notícias
Sala de Imprensa
Releases - fotos, áudios
e vídeos

16 de Agosto de 2012 - 14:26

envie por e-mail



imprimir

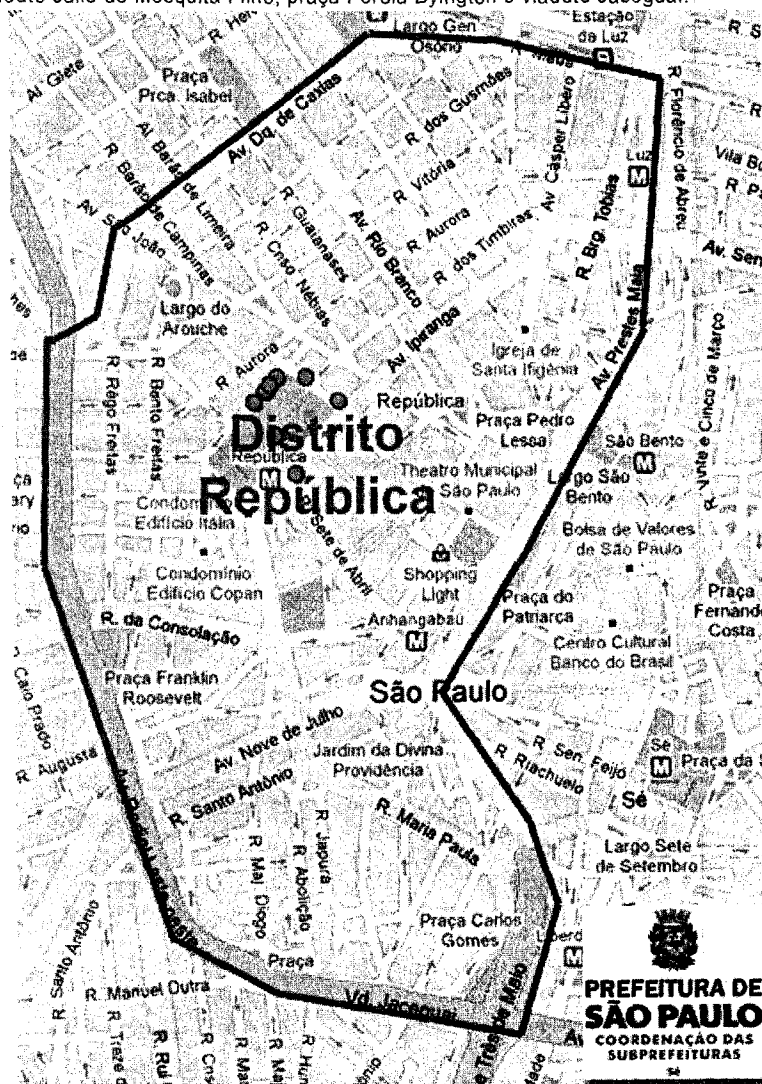
**República recebe a Operação Cata-Bagulho neste sábado**

A Operação Cata-Bagulho percorre, pela quarta vez no ano, o distrito da República neste sábado (18/8). Entre 7h e 12h, os moradores poderão descartar móveis velhos, madeiras, pneus usados e eletrodomésticos quebrados.

Neste sábado (18/8), a Operação Cata-Bagulho percorre, pela quarta vez no ano, o distrito da República. Entre 7h e 12h, os moradores poderão descartar móveis velhos, madeiras, pneus usados e eletrodomésticos quebrados, que devem ser depositados nas calçadas, para que sejam levados pelo serviço.

Antes da rota do caminhão, um funcionário do serviço percorre, de motocicleta, todas as ruas do distrito realizando um levantamento dos locais no quais as equipes irão recolher os resíduos sólidos em desuso.

O roteiro é delimitado pela avenida 23 de Maio, parque Anhangabaú, avenida Prestes Maia, rua Mauá, avenida Duque de Caxias, avenida São João, largo do Arouche, rua Amaral Gurgel, rua João Guimarães Rosa, ligação Leste-Oeste, viaduto Júlio de Mesquita Filho, praça Pérola Byington e viaduto Jaceguai.



Relacionados

Leia abaixo os textos relacionados a matéria ao lado.

Maior destino de negócios e eventos do Brasil, capital registrou 8% de aumento no ISS do Turismo e 14,81% na ocupação hoteleira em relação ao mesmo período em 2005.

A cidade será palco, simultaneamente, de dois dos maiores eventos ligados ao segmento: o 35º GP Brasil de Fórmula 1, no Autódromo de Interlagos, em 22 de outubro, e o 24º Salão Internacional do Automóvel, de 19 a 29 do mesmo mês no Anhembi.

A quarta edição do programa "São Paulo Meu Destino", começou no último domingo (25/04). O programa visa estimular a prática do turismo e a venda do destino São Paulo. Anualmente, o turismo gera para a cidade 500 mil empregos e R\$ 8 bilhões de faturamento. Total arrecado com o ISS na capital pelo Grupo 13 (turismo), entre janeiro e agosto desse ano, já quase supera a arrecadação em todo o ano de 2004, sendo 17% superior ao mesmo período do ano passado.

O serviço tem como objetivo evitar despejo irregular de lixo e entulho. Tais violações são passíveis de multa de até R\$ 13 mil e inviabilizam o escoamento correto das águas de chuvas, causando enchentes. Desde janeiro, as 31 edições recolheram 509 toneladas na região central de São Paulo.

Ecopontos

Em caso de pequenas quantidades, de até 1 m³, o que corresponde a uma caixa d'água de mil litros ou 25% de uma caçamba, o descarte pode ser feito nos Ecopontos. Na região central, seis estão em funcionamento: Glicério, Liberdade, Armênia, Barra Funda, Cambuci e Nova Luz.

Os Ecopontos também recebem entulho, resíduos gerados pelas atividades de construção civil, como fragmentos de tijolo, areia, cimento, entre outros.

Já os grandes geradores de entulho devem contratar uma empresa cadastrada na Prefeitura, que faz a retirada, transporte e o descarte de forma apropriada. A relação dessas empresas está no [site da Secretaria de Serviços](#).

Lixo eletrônico

A Central de Triagem de Lixo Eletrônico, localizada na Barra Funda, é a primeira da Cidade a recolher e reaproveitar eletrodomésticos como televisões, rádios, microondas, peças de computador, monitores, teclados, mouses, aparelhos telefônicos e fotográficos, dentre outros. Os interessados em se desfazer de peças eletrônicas podem levá-las gratuitamente até Central, ou ainda, solicitar a retirada dos objetos pelo telefone 3666-0849. Mais informações no [site Coopermiti](#).

Serviço

Cata-Bagulho na República

Data: 18 de agosto

Horário para depósito de materiais: 7h às 12h

Grátis

Ecoponto Armênia

Rua General Carmona, 140; próximo à avenida Tiradentes, altura da praça Bento de Carmago Barros

Ecoponto Barra Funda

Rua Sólon (Baixos viaduto Engenheiro Orlando Murgel)

Ecoponto Cambuci

Avenida D. Pedro I, 21

Ecoponto Glicério

Avenida do Estado, esquina com rua Nova, baixos do viaduto Glicério

Ecoponto Liberdade

Rua Jaceguai, 67, próximo ao viaduto Guilherme de Almeida e avenida Liberdade

Ecoponto Nova Luz

Rua Helvetia, próximo ao número 55

Os Ecopontos funcionam de segunda a sábado, das 6h às 22h. Domingo, das 6h às 18h

Central de Triagem de Lixo Eletrônico - Coopermiti

Local: Rua Doutor Sérgio Meira, 268 - Barra Funda

Horário: segunda a sexta, das 8h às 17h. Sábado, das 9h às 13h

+ Confira outras notícias no Portal da Prefeitura de S.Paulo

2009.10.28.163-3
116
Pedro Sérgio C. de Mendonça
RF. 594.531.01
SMSP/ATAJ

Folha nº 41 do proc.

nº 01-325 de 20 09

CR
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÓPIA

CGE OBSERVAÇÃO - Tempo segue seco e estável na Capital paulista



São Paulo, 10 de agosto de 2012

Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Lentidão: 88 km/h Rodizio: 9 e 0

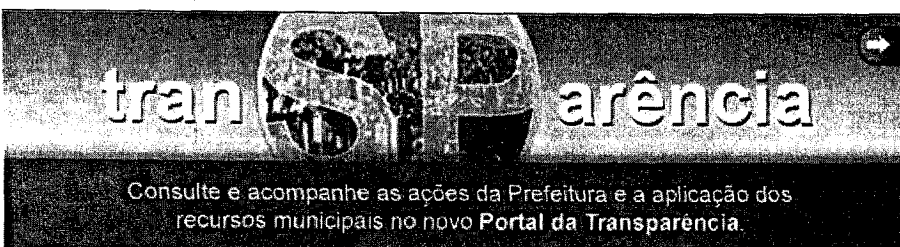
CÓPIA

Serviços mais Acessados

Buscar

Busca no Portal

Prefeitura de São Paulo



Consulte e acompanhe as ações da Prefeitura e a aplicação dos recursos municipais no novo Portal da Transparência.

Conheça São Paulo

- Pontos Turísticos
- Saiba mais

Agenda Paulistana

Bairro do Bixiga recebe a 86ª edição da tradicional festa italiana de Nossa Senhora Achiropita

- Veja mais sobre a cidade

Aqui você encontra os serviços prestados pela Prefeitura de São Paulo

Cidadão

Negócios

Servidor

Turismo

Governo

Gabinete do Prefeito

Agenda do Prefeito

Fale com a Prefeitura

Secretarias

Subprefeituras

Equipe de Governo

Leis e Normas

Leis Municipais

Diário Oficial

Assuntos Relevantes

Abastecimento/Mercado

Alimentação Escolar

Aprovação de Projetos

Atas de Registro de Preço da PMSP

Autorizações Especiais

BOA - Boletim de Ofertas da Administração

Cadan

Calçadas

CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários

CEPAC

Cidade Limpa

CIT - Imóveis Tombados

Coleta de Lixo

Combate à dengue

Concursos

Consulta a Processos

Contratos

Copa do Mundo

Corte e Poda de Vegetação

Cotação Eletrônica

Divida Ativa

Divida Pública

Ecoponto

Fornecedores - Cadastro

Fornecedores - Infrações

FUMCAD - Doações

Holerite Eletrônico

Iluminação Pública

Impostos

Instituto de Previdência

Licitações

Limpeza Urbana

Mapas e Dados

MEI - Micro Empreendedor Individual

Notícias

Siga-nos

RSS

Importante



Prefeitura participa da 22ª Bial do Livro

Durante a 22ª Bial do Livro, a Prefeitura de São Paulo expõe suas ações de incentivo à leitura e os programas realizados nas escolas municipais. A proposta é mostrar ao público o que é feito para estimular o gosto pela leitura na rede municipal.

Guarda Ambiental desfaz barracos em área de proteção ambiental

A Guarda Ambiental, com o apoio da Polícia Militar, demoliu 400 barracos que estavam em área de interesse ambiental na região de São Mateus, Zona Leste da cidade. Por ser área particular, o proprietário foi notificado e entrou com processo de reintegração de posse.

Juizado Itinerante volta à Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

O Juizado Itinerante volta a prestar atendimento gratuito na Subprefeitura Freguesia/Brasilândia entre os dias 13 e 17 de agosto. Entre os serviços prestados estão o direito do consumidor, cobranças em geral, planos de saúde, colisão de veículos, despejo para uso próprio e execução de títulos.

Theatro Municipal de São Paulo encena "Crepúsculo dos Deuses"

Operação Cata-Bagulho percorre o distrito da Sé neste sábado

Parque São Rafael, na região de São Mateus, comemora 50 anos



Economia e finanças

IPTU 2012

Lê as Informações Gerais sobre o IPTU, veja o Calendário de Entrega das Notificações e acesse outros serviços relativos ao imposto.

LEI ORÇAMENTÁRIA 2012

Conheça a Lei 15.520, de 05 de janeiro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2012

Informes de Rendimentos para Imposto de Renda

Acesse os informes de rendimentos relativos a prestadores de serviços, locadores de imóveis, médicos residentes, transportadores escolares e beneficiados por ações judiciais.

Demonstrativo Unificado do Contribuinte

Informações sobre pagamentos e débitos referentes aos tributos municipais

e-negocioscidadesp

Sistema de pesquisa das compras/licitações do município

Senha Web

Cadastre uma senha individual e tenha acesso a áreas restritas do Portal da Prefeitura, que são de seu exclusivo interesse.



Eu preciso

Biblioteca Virtual em Saúde

Busca e oferta de emprego

Calendário do IPTU 2012

Consultar a autenticidade - CEDI

Consultar Certidão de Logradouro

Consultar Certidão de Num. de Imóvel

Consultar tributos on-line

Consultar uma obra

Descobrir meu itinerário de ônibus

Emitir a taxa de licença de elevador

Encontrar um Telecentro

Encontrar uma unidade de saúde

Falar com a Ouvidoria

Fazer / Consultar uma solicitação - SAC

Fazer consulta prévia de funcionamento

Licenciar uma atividade

Obter minha Senha Web

CGE: OBSERVAÇÃO - Tempo segue seco e estável na Capital paulista



Folha nº 43 do proc.

nº 01-325 de 20 09

Clima: 19°C Vent

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÓPIA

Buscar...

Notícias

Início - A Cidade - Notícias

Notícias

História

Urbanismo

Negócios

Turismo

Trânsito

Notícias

Sala de Imprensa

Releases - fotos, áudios
e vídeos

8 de Agosto de 2012 - 16:19

envie por e-mail



imprimir



Operação Cata-Bagulho percorre o distrito da Sé neste sábado

Desde janeiro, o serviço já recolheu 495 toneladas de inservíveis na região central.

O distrito da Sé recebe a segunda operação Cata-Bagulho do mês de agosto no próximo sábado (11). Entre 7h e 12h, os moradores poderão descartar móveis velhos, madeiras, pneus usados e eletrodomésticos quebrados, que devem ser depositados nas calçadas, para que sejam levados pela Operação Cata-bagulho.

Antes da rota do caminhão, um representante do serviço percorre, de motocicleta, todas as ruas do distrito realizando um levantamento dos locais no quais as equipes irão recolher os resíduos sólidos em desuso.

O percurso é formado pela Avenida Prestes Maia, Parque Anhangabaú, Avenida 23 de Maio, Viaduto Jaceguai, Ligação Leste-Oeste, Viaduto do Glicério, Avenida Prefeito Passos, Rua Antônio de Sá, Avenida do Estado, Rua da Figueira, Avenida Mercúrio, Avenida do Estado e Rua Mauá.

+ Confira outras notícias no Portal da Prefeitura de S.Paulo

Copyright Expediente Fale Conosco SA

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2009-0.284.163-3

Assunto: Projeto de Lei nº 325/09 de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a divulgação, na página eletrônica da Prefeitura, da realização da coleta de materiais em desuso, conhecida como "Operação Cata-Bagulho". Substitutivo da CCJLP. Pedido de subsídios da Comissão de Finança e Orçamentos.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

CÓPIA

SMSP/GAB

Senhor Secretário,

Trata-se de análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 325/09, acostado às fls. 69, o qual dispõe sobre a divulgação, pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, das informações sobre a realização da coleta de materiais em desuso, conhecida como "Operação Cata-Bagulho".

Ocorre que, em virtude das medidas já adotadas atualmente pela Administração Municipal no sentido de promover a divulgação da operação retro-mencionada, o Substitutivo ao Projeto de Lei em questão restou prejudicado em seu objeto.

Este é o entendimento exarado pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços desta Pasta - SMSP/ATOS - que, às fls. 112, declarou claramente o seguinte:

"Quanto ao solicitado, informamos que tais medidas já são adotadas pelas empresas Contratadas por meio do Edital 07/SES/11".

Do Processo nº 2009-0.284.163-3

CÓPIA

Folha de Informação nº

Desta feita, ATOS anexou ao presente uma cópia do contrato realizado com as empresas contratadas, qual seja, o **Edital de Concorrência nº 07/SES/2011**, o qual dispõe o seguinte:

"Limpeza de áreas públicas em aberto

1.10. Coleta e transporte de resíduos volumosos

1.10.1. Os serviços de coleta e transporte de grandes objetos compreendem a coleta e retirada de galhos, árvores, restos de móveis, colchões e outros grandes objetos, existentes nas vias e logradouros públicos ou todo tipo de material inservível ao munícipe e seu transporte para os locais determinados pela CONTRATANTE.

1.10.2. (...)

1.10.3. O cronograma dos serviços deverão ser divulgados aos munícipes pela CONTRATADA, através de jornais, calendário informativo anual, rádio e outros meios de comunicação, a critério da CONTRATADA.
(g.n.)

Outrossim, ATOS informou que a referida divulgação da "Operação Cata-Bagulho" ocorre por meio de simples consulta ao site da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras, conforme observa-se das cópias anexadas por esta Assessoria Jurídica às fls. retro.

A conclusão exarada por ATOS, acompanhada por esta Assessoria, é a de que, em vista do informado supra, **o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 325/09**

Do Processo nº 2009-0.284.163-3

Folha de Informação nº

CÓPIA

restou prejudicado, uma vez que o seu objeto já se encontra contemplado atualmente pela Municipalidade.

Outrossim, importante ressaltar que o Substitutivo ao Projeto de Lei em questão configura verdadeira **ingerência** do Poder Legislativo no Poder Executivo, uma vez que o tema nele versado trata de medidas que são de típica **gestão administrativa**, as quais são matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Vejamos o que dispõe o inciso IV do §2º do art. 37 da L.O.M.:

“Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - **organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;**
- V - **desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.” (g.n.)**

Do Processo nº 2009-0.284.163-3

CÓPIA

Folha de Informação nº 122

Desta feita, do ponto de vista técnico-jurídico, entendemos, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei, quer em seu texto original, quer na forma do substitutivo, também merece **veto total**, uma vez que possui vício de iniciativa.

Com efeito, ao impor a obrigação ao Município de divulgar na internet, na página eletrônica da Prefeitura, com a antecedência de um mês da sua realização, as informações sobre as coletas de materiais em desuso, ou seja, a operação "Cata-Bagulho", permitindo a consulta por qualquer usuário, a proposta acaba por estabelecer **novas atribuições** e impõe os respectivos **encargos aos órgãos públicos ligados à questão**, interferindo na estrutura e no funcionamento da Administração Pública Municipal; matéria esta de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com os artigos 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O art. 69, inciso XVI, da L.O.M. dispõe que compete privativamente ao Prefeito propor à Câmara Municipal projetos de lei que disponham sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e **atribuições**.

Assim, porque a proposta apresentada impõe principalmente a disponibilização de dados sobre as operações de coleta de materiais em desuso no sítio eletrônico da PMSP na rede mundial de computadores, o substitutivo ao projeto de lei em apreço malfez o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º de nossa Lei Orgânica.

Do Processo nº 2009-0.284.163-3

Folha de Informação nº

CÓPIA

Vale ponderar, outrossim, que o não acolhimento da proposta em nada afetará a comunicação dos munícipes sobre a ocorrência da operação e a publicidade desejada, pois esta já está sendo realizada costumeiramente pela Prefeitura em seu site.

Ora, como bem se pode observar a partir das cópias juntadas por esta Assessoria às fls. retro, a Prefeitura do Município de São Paulo já mantém em seu site www.prefeitura.sp.gov.br todas as informações sobre a “Operação Cata-Bagulho” no campo destinado às Notícias, bem ao centro do portal, onde, clicando-se no ícone da notícia relacionada à operação é perfeitamente possível obter as informações sobre onde ela se desenvolverá naquela semana, sendo fornecidos todos os dados necessários aos munícipes que almejam desfazer-se de móveis velhos, madeiras, pneus usados e eletrodomésticos quebrados, bem como de outros artigos que julgam ser imprestáveis ao uso.

A Prefeitura Municipal disponibiliza semanalmente em seu site, portanto, o dia em que será realizada a “Operação Cata-Bagulho”, o horário e a região ou bairro em que ela se desenvolverá, sendo publicado inclusive um mapa da sua abrangência, com a delimitação da área para evitar possíveis dúvidas dos munícipes. Todas as informações atinentes à operação são fornecidas pela Municipalidade de forma completa, portanto.

Importante destacar que a alteração feita no Substitutivo em relação à redação original acostada às fls. 04 do presente restringe-se apenas à exclusão do artigo que tratava da necessidade de posterior regulamentação da lei no prazo de 60 dias, a contar da publicação do Projeto de Lei. Porém, tal modificação não teve o condão de excetuar por completo a ingerência do Poder

Do Processo nº 2009-0.284.163-3

Folha de Informação nº

CÓPIA

Legislativo no Poder Executivo, pois mesmo o substitutivo continua a impor obrigações ao Prefeito, incumbências estas que são típicos atos de gestão administrativa e que não podem sofrer a interferência da Câmara Legislativa, como se explicou supra, sob pena de configurar-se quebra da independência e harmonia entre os poderes.

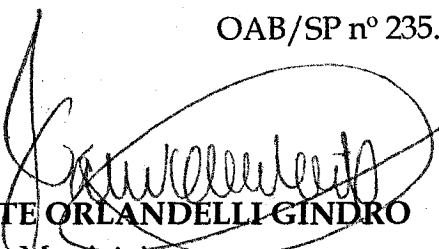
Tendo em vista as informações colacionadas até o presente momento, a patente ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo e o fato de o objeto do Substitutivo do Projeto de Lei haver restado prejudicado como se explicou supra, esta Assessoria Jurídica opina, s.m.j., pelo veto total ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 325/09.

Com estas considerações, submetemos o presente à análise e deliberação de Vossa Senhoria, rogando posterior devolução à SGM/ATL III, em caráter de urgência, eis que esgotado o prazo estipulado para manifestação no memorando inaugural.

São Paulo, 16 de agosto de 2012.


RODRIGO RAVACCI BRISOLA
Assessor Técnico - SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 235.913

De acordo.


FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO
Procuradora do Município
Assessora Chefe - SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 182.416

Folha de Informação nº 125

Do Processo nº 2009-0.284.163-3

RODRIGO VELLOZO ROMERA
RF 678.440/2.0
SIS/GAF

Assunto: Projeto de Lei nº 325/09 de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a divulgação, na página eletrônica da Prefeitura, da realização da coleta de materiais em desuso, conhecida como "Operação Cata-Bagulho". Substitutivo da CCJLP. Pedido de subsídios da Comissão de Finança e Orçamentos.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

SGM/ATL

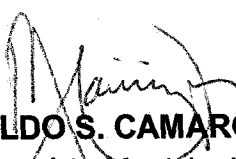
Sra. Assessora Especial,

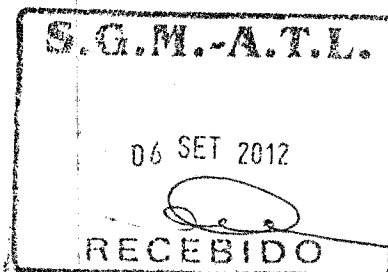
CÓPIA

Tendo em vista as manifestações das áreas técnica e jurídica desta Secretaria retro, que acolho, encaminho-lhe o presente, sugerindo a oitiva da Secretaria Municipal de Serviços.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para lhe renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 05 de setembro de 2012.


RONALDO S. CAMARGO
Secretário Municipal
SMSP



09:42 06/09/2012 004194 SPM PROTOCOLO

À SGP-33, PAR... TO nos
termos do artigo 2º do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 13.

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101123

Do Processo nº 2009-0.284.163-3

Folha de Informação nº 125

RODRIGO VELLOZO ROMERA
RF 078.440.214
SIS/GAR

Assunto: Projeto de Lei nº 325/09 de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a divulgação, na página eletrônica da Prefeitura, da realização da coleta de materiais em desuso, conhecida como "Operação Cata-Bagulho". Substitutivo da CCJLP. Pedido de subsídios da Comissão de Finança e Orçamentos.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

Tendo em vista as manifestações das áreas técnica e jurídica desta Secretaria retro, que acolho, encaminho-lhe o presente, sugerindo a oitiva da Secretaria Municipal de Serviços.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para lhe renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 05 de Setembro de 2012.


RONALDO S. CAMARGO
Secretário Municipal
SMSP



09:42 06/09/2012 004194 SEM PROTOCOLO

À SGP-33, PAI
termos do
São Paulo. 02.01.13

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101123

123346

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 50 fls.
Arquivado em 07/06/2013
O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 51 e ficha de informação
sob nº 52 14/03/2013
Virema

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA



Câmara Municipal de São Paulo

13-001-323 de 2009
V. M. S. J. P.
UNIVERSIDADE DE P. F. P. F. FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RE 11 215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00090/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Vereador Alfredo Cavalcante

PDL 89/2009, PDL 74/2012, PL 325/2009, PL 463/2009, PL 724/2009, PL 69/2010, PL 99/2010, PL 242/2010, PL 274/2010, PL 371/2010, PL 469/2010, PL 507/2010, PL 511/2010, 512/2010, PL 517/2010, PL 548/2010, PL 66/2011, PL 109/2011, PL 138/2011, PL 150/2011, PL 219/2011, PL 463/2011, PL 557/2011, PL 109/2012, PL 159/2012, PL 275/2012, PL 298/2012, PL 09/2012, PL 343/2012, PL 345/2012, PL 421 /2012, PL 448/2012, PR 21/2009, PR 24/2009, PR 26/2009, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em




Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 01-325 de 20 09 14, 03, 2013 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0090/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0090/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

Adeline Cione
Ass. Geral P. Legislativa
R. Intro 100 405

A Comissão de:

Finanças

18/04/13

Solange

Solange Ribeiro dos Santos

Supervisora de GGP-22

RF 10.801

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18.04.13 às 18h00

RF

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

Ao Vereador / A Vereadora

AV Reri N. M. R.

Para: Sala de Finanças e Orçamento.

Em 25 4 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m _____ juntado s _____, nesta data

Documento s _____ e papel de informação

Rubricado s _____ sob folhas 53 e nº 54-

Em 23/05/13

Rubem Davi Romancini

Técnico Administrativo

RF 11.257

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00827/2013Folh nº 53 - do proc.
nº 01-325 de 20 09
Rubem Deyl Romancini
RF 11257**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 325/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa a divulgação pela internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso conhecida como operação cata-bagulho.

Pelo art. 2º da propositura, o Executivo, ao programar a coleta cata-bagulho, deverá promover ampla divulgação dela, durante um mês, até a sua efetiva realização, incluindo-se, também, painel informativo na Subprefeitura em cuja área será feita a coleta dos resíduos, bem como a publicação no Diário Oficial da Cidade.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concedeu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Solicitadas informações ao Executivo, informaram os órgãos competentes que "...tais medidas já são adotadas pelas Empresas Contratadas por meio do Edital 07/SES/11... esta divulgação [do cronograma dos serviços] ocorre por meio de consulta ao site Secretaria de Coordenação das Subprefeituras... não há citação do 'Painel Informativo' nas Subprefeituras no contrato supra citado".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, consideramos que a despesa referente à instalação de painel em cada Subprefeitura exigiria, além do material a ser utilizado, a disponibilização de recursos humanos para sua consecução. Nesse sentido, entendendo que cabe ao Poder Executivo avaliar a melhor forma de divulgação na Subprefeitura, sem retirar a intenção original, e acolhendo as alterações promovidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº**AO PROJETO DE LEI Nº 325/2009**

Dispõe sobre a divulgação, pela Internet, na página eletrônica da Prefeitura, da realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, todos os dados e informações relativos à realização de coleta de materiais em desuso, conhecida como operação CATA-BAGULHO.

17 - RELCOM
17- 00834/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 54 - do pn
nº. 01-325 de 2009
Rubem Darci Romanci
RF 11257

Parágrafo único. Entende-se por bagulho a definição estabelecida pelo disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º O Executivo, ao programar a coleta CATA-BAGULHO, deverá promover ampla divulgação, inclusive na Subprefeitura em cuja área será feita a coleta dos resíduos, bem como a publicação no Diário Oficial da Cidade.

Art. 3º Dentre os dados e informações a que se refere o *caput* do art. 1º desta lei, deverão constar o dia, hora, vias e logradouros abrangidos pela operação CATA-BAGULHO.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/05/13.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Madrêu

Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadib Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 05 / 13

Pág. 93 Col. 2ª

Conferido

Vinicius Moreira do Nascimento

Técnico Administrativo

RF: 11.261

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

24 / 05 / 2013

Página(s) 93 Coluna(s) 2ª

Conferido por: *Vinicius Moreira do Nascimento*

Técnico Administrativo

RF: 11.261

A SGP-23

São Paulo, 24 / 05 / 13.

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo

RF: 11.261

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

04 JUN 2013

15:00 Horas

Kethya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 55 e folha de
informação sob nº 05.06.13

Anderson Rogério de Souza
RF: 11.201

**ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO**



PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 55 do Processo
nº 01-0325 de 2009

Anderson Rogério de Souza

11-00041/2013

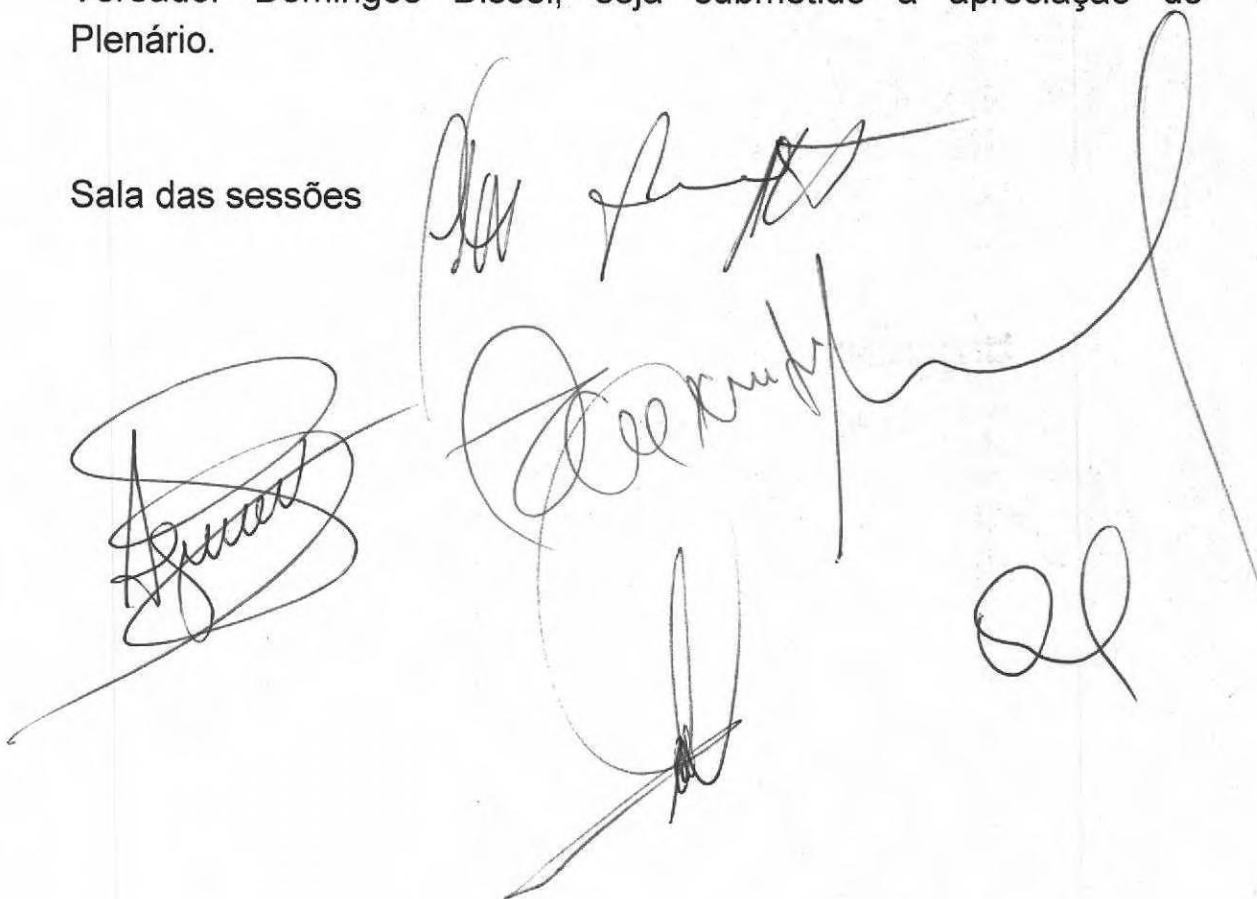
RECURSO

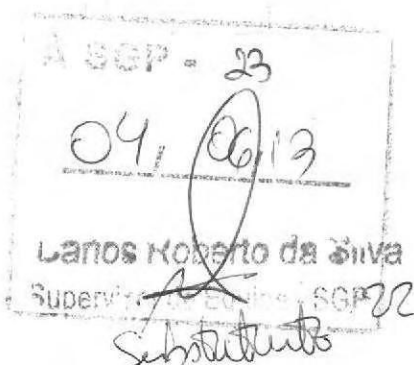
11 - REC

11-00041/2013

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 325/09, que DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET, NA PÁGINA ELETRÔNICA DA PREFEITURA, DA REALIZAÇÃO DE COLETA DE MATERIAIS EM DESUSO, CONHECIDA COMO OPERAÇÃO CATA-BAGULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Domingos Dissei, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões





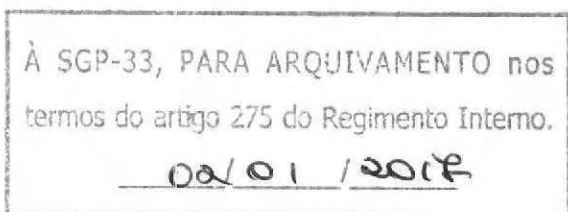
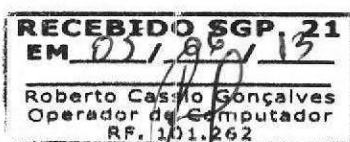
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do Recurso REC nº 41/2013.

05/06/2013

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Lízia Oshiro
Lízia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP-21
R7. 11020

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013

Arquivado novamente em 19/01/2017

Com SS fls.

O Funcº

André de Oliveira Leonardo

Técnico Administrativo

RF 11.226

MFN

107240